

No uso das atribuições conferidas a mim por força do artigo 1º da Comissão Disciplinar Especial -CDE, cujas regras são regidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva (CNOJDD), diretrizes do COB e na legislação desportiva em vigor, haja vista o TERMO DE DENÚNCIA formulado pela Arbitra Geral, SRA. CLARICE B. TARANTINO, na 1ª Etapa Estadual de BADMINTON E PARABDMINTON realizado nos dias 12 e 13 de março do corrente ano, tendo como objeto as seguintes punições:

* JEISIANE ALVES – SHC – SFAesp – Atitude antidesportiva. Durante o jogo por diversas vezes vibrou de frente para a rede além de olhar fixamente para a atleta adversária. Foi advertida de forma verbal anteriormente.

* MATEUS CUTTI – ECP – SMAesp. – Atitude antidesportiva. Escorregou em quadra e caiu com a raquete no chão, perdendo o ponto, devido a este fato tentou chutar a peteca com raiva.

* JOÃO PEDRO MUNHOZ – SESI SJRP – SMC – Atitude antidesportiva. ATIROU a raquete no chão após o término da partida. A

Relatório:

No que tange aos Cartões Amarelos aplicados aos Atletas MATEUS CUTTI, representando o Esporte Clube Pinheiros e JOÃO PEDRO MUNHOZ, representando o SESI de São José de Rio Preto, aludidos atletas, mesmo após a publicação do Edital a que faz menção o Art. 7 da Comissão Especial Disciplinar, deixaram de apresentar suas defesas.

Já no que pertine à Atleta JEISIANE ALVES, representando a Sociedade Hípica de Campinas, houve a apresentação da respectiva defesa, onde em síntese alegou-se que:

- Que não teria a Atleta vibrado de frente para sua oponente, no caso a Atleta Jaqueline Luz;
- Contrariamente do que menciona o Termo de Denúncia, afirma a Recorrente que não foi advertida pela Árbitra;
- Refere-se à aplicação do Cartão Amarelo como uma "atitude infeliz e precipitada" da arbitragem geral, reforçando a tese de que a atleta não havia sido advertida antes da aplicação do cartão;
- Menciona-se na peça de defesa que a Atleta faz parte da Seleção Brasileira, compete há anos em vários campeonatos Nacionais e Internacionais, não tendo a Recorrente histórico de má conduta;
- Novamente, no que tange à arbitragem, refere-se à árbitra como "impaciente e sem critério de punição";
- Menciona o artigo 5º do Estatuto da CDE, que menciona sobre o *onus probandi* da peça de denúncia;
- Por fim diz a peça de defesa que a Sociedade Hipica de Campinas e a atleta "se sentem extremamente desapontados com tal punição, pois houve um desgaste emocional para a

atleta durante uma partida importante e um prejuízo financeiro para a entidade pela cobrança de multa"

Essa é a síntese dos fatos apresentados na denúncia e respectiva defesa acima mencionada, onde e, como Relator passo a decidir:

1 - Como mencionado no relatório que diz respeito aos Cartões Amarelos aplicados aos Atletas MATEUS CUTTI, representando o Esporte Clube Pinheiros e JOÃO PEDRO MUNHOZ, representando o SESI de São José de Rio Preto, aludidos atletas, mesmo após a publicação do Edital a que faz menção o Art. 7 da Comissão Especial Disciplinar, deixaram de apresentar suas defesas.

2 - O Artigo 7º do Estatuto da CDE diz que o atleta após a publicação do Edital de Defesa, o requerido terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a sua defesa.

3 - Seus parágrafos aclaram:

Parágrafo primeiro – A publicação do Edital de Defesa é o único meio oficial de ciência do processo;

Parágrafo segundo – A defesa deverá ser enviada por e-mail para a CDE em até 5 (cinco) dias da publicação do Edital de Defesa;

Parágrafo terceiro – Em caso de inércia do requerido após a publicação do edital, o mesmo será julgado à revelia;

Parágrafo quarto – Em caso de revelia do requerido serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados na peça inicial;

(grifo nosso)

4 - Diante da ausência de apresentação de defesa pelo atletas MATEUS CUTTI e JOÃO PEDRO MUNHOZ, forçosa a aplicação dos parágrafos Terceiro e Quarto do Art. 7 do Estatuto da CDE, aplicando-se os efeitos da revelia, quais sejam a aceitação dos fatos narrados na denúncia, por via de consequência, **a manutenção dos Cartões Amarelos.**

5 - Já no que aduz a Atleta Recorrente JEISIANE ALVES, na narração dos fatos da respectiva defesa, temos a considerar que:

a) Os torneios da FEBASP tem o cunho estritamente pedagógico não só na formação de Atletas que por força do Regulamento da Instituição tem de galgar as categorias desde a "D" até a categoria "A-Esp";

b) Pode-se afirmar, sem sombra de dúvida, que os torneios promovidos pela FEBASP são ensinamento de "conduta de vida", onde os mais novos que ingressam no esporte, se ESPELHAM nos atletas mais velhos ou mesmo de categorias superiores, com o intuito de um dia alcançar-lhes;

c) Um jogo da categoria "A-Especial" é um jogo onde se tem atletas experientes, aguerridos e conhecedores das regras do esporte;

d) D'outro bordo, a Árbitra Geral, senhora Clarice Tarantino, há muitas décadas compõe o quadro de árbitros da FEBASP, não cabendo à instituição Sociedade Hípica Paulista tecer **juízo de valores** com relação a sua personalidade, bem como ao acerto ou não de suas decisões, **denegrindo** de forma desnecessária o esforço de pessoa que contribuiu e continua contribuindo com o desenvolvimento do Desporto Brasileiro e do nosso querido BADMINTON;

e) Quantos ao fato de ser a Recorrente atleta de "Alto Nível" e saber da sua influência na formação de outros atletas, normalmente crianças em formação, deve ter ciência desse seu tácito encargo e policiar-se quanto ao grau de suas atitudes em quadra, bem como saber que a aplicação de cartão amarelo não é obrigatoriamente precedida de advertência verbal.

f) Por fim a alegação de prejuízo financeiro à entidade é atitude no mínimo lamentável para não se dizer debochante!

PELO EXPOSTO, MANTENHO A APLICAÇÃO DO CARTÃO AMARELO.

É como Voto.

FÁBIO FERREIRA GUEDES DA COSTA - RELATOR CDE